

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 106/2023 de 27 de junho de 2023

Os condicionalismos provocados pela passagem do furacão *Lorenzo* e da tempestade *Efrain* no arquipélago dos Açores, têm impossibilitado o abastecimento, com a desejada regularidade, por via marítima, às ilhas das Flores e do Corvo.

Atendendo à atual situação dos portos do Grupo Ocidental, urge garantir que os eventuais constrangimentos do serviço de transporte marítimo de mercadorias às ilhas das Flores e do Corvo, não resultem numa incontornável rutura de bens essenciais nestas ilhas, especialmente nos meses de Inverno.

Nestes termos, mostra-se necessário assegurar que não existe qualquer disrupção nas cadeias de abastecimento de bens básicos e essenciais à população local.

Verificada a escassez do *stock* de bens essenciais, resultante do atraso significativo no abastecimento dos mesmos, o Governo Regional dos Açores entende ser necessário atribuir um apoio financeiro, temporário e reembolsável, designado por “Apoio à constituição de *stocks* prudenciais”, aos agentes económicos que exercem atividade comercial nas ilhas das Flores e do Corvo, destinado a fazer face ao encargo decorrente da aquisição desses bens, em quantidades superiores às habituais, tendo em vista a constituição de um *stock* prudencial de produtos considerados essenciais

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 4, 7, 8 e 10 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1 – Criar um apoio temporário e reembolsável destinado aos agentes económicos que exercem determinadas atividades económicas, nas ilhas das Flores e do Corvo, para a criação e manutenção de um *stock* prudencial de produtos considerados essenciais.

2 - Aprovar o regulamento de atribuição do apoio financeiro, temporário, e reembolsável, a que se refere o número anterior, que constitui anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 – Delegar no Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, com a faculdade de subdelegar, os poderes para conceder os apoios previstos no n.º 1.

4 – Os encargos resultantes da presente resolução são suportados pelo Programa 3 Competitividade Empresarial e Administração Pública; Projeto 1 - Competitividade Empresarial; Ação 8 - Apoio às Associações Empresariais, com o limite de 200.000,00 € (duzentos mil euros) no ano de 2023.

5 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, nas Lajes das Flores, em 20 de junho de 2023. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

Regulamento de atribuição do apoio financeiro reembolsável referente à medida “Apoio à constituição de *stocks* prudenciais”

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente regulamento estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros, temporários e reembolsáveis, destinados à constituição de um *stock* prudencial de produtos considerados essenciais que permita fazer face a imprevistos relacionados com as alterações na procura e abastecimento ou atrasos de fornecimento.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se constituição de um *stock* prudencial sempre que um agente económico adquira um determinado produto, destinado a venda, em quantidade superior a 30% à média da quantidade adquirida nos últimos quatro meses, para o mesmo fim.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1 é fixado o montante de 200.000,00 € (duzentos mil euros) como limite máximo orçamental global de apoios a conceder, no ano de 2023, pelo Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Artigo 2.º

Âmbito

A medida “Apoio à constituição de *stocks* prudenciais” destina-se a apoiar os agentes económicos das ilhas das Flores e do Corvo na criação e manutenção de um *stock* prudencial de produtos considerados essenciais, identificados no anexo à presente resolução, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entidade Gestora

A entidade gestora da medida “Apoio à constituição de *stocks* prudenciais” é a Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade, doravante designada por DREC, a quem compete, designadamente, a análise das candidaturas, bem como a proposta de atribuição e monitorização dos apoios financeiros concedidos.

Artigo 4.º

Beneficiários

Para efeitos do disposto no presente regulamento, são considerados beneficiários os empresários em nome individual, as micro e pequenas empresas, com residência fiscal, sede ou com estabelecimento estável numa das ilhas do Grupo Ocidental, conforme aplicável, que desenvolvam uma das seguintes atividades enquadradas na lista CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas):

CAE	Designação
10	Indústrias Alimentares
41	Construção de Edifícios
46	Comércio a Grosso, exceto de veículos automóveis e motociclos
47	Comércio a Retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos
55	Alojamento
56	Restauração e similares

Artigo 5.º

Requisitos de atribuição do apoio

Constituem requisitos para a atribuição do apoio objeto do presente regulamento, os seguintes:

- a) Que o beneficiário esteja legalmente constituído e em efetiva atividade;
- b) Que o beneficiário tenha a respetiva sede, ou residência fiscal, na Região Autónoma dos Açores;
- c) Que o beneficiário possua estabelecimento estável numa das ilhas do Grupo Ocidental;
- d) Que o beneficiário tenha formalizado candidatura junto da DREC através de formulário próprio a disponibilizar por esta no seu sítio da *Internet*, acompanhada da documentação a que se refere o artigo 10.º.

Artigo 6.º

Montante do Apoio

O montante máximo do apoio financeiro atribuível, por beneficiário, é de 30.000,00 € (trinta mil euros) que se destina unicamente à aquisição dos produtos constantes do anexo à presente resolução para constituição de um *stock* prudencial.

Artigo 7.º

Duração do apoio

O apoio atribuído ao abrigo do presente regulamento vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023.

Artigo 8.º

Pagamento do apoio

O pagamento do apoio atribuído ao abrigo do presente regulamento é realizado por transferência bancária, para o IBAN indicado pelo beneficiário.

Artigo 9.º

Período de apresentação das candidaturas

As candidaturas ao apoio objeto do presente regulamento são apresentadas junto da DREC nos períodos a definir por despacho do Secretário Regional das Finanças e Administração Pública e publicitados nos seus canais institucionais, designadamente no sítio da *Internet*.

Artigo 10.º

Candidaturas

1 - As candidaturas objeto do apoio do presente regulamento são apresentadas junto da DREC, em formulário próprio disponibilizado no respetivo sítio da *Internet*, acompanhado dos documentos seguintes:

- a) Certidão permanente de registo comercial quando o beneficiário for uma pessoa coletiva, ou declaração comprovativa de início de atividade, nas restantes situações;
- b) Certidão da situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- c) Declaração da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- d) Documento comprovativo da declaração validada no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e o respetivo código, quando aplicável;

e) Documentos comprovativos das aquisições de produtos sobre os quais se pretende a constituição de um *stock* prudencial, relativos aos últimos quatro meses;

f) Comprovativo do IBAN, com a identificação do respetivo titular, para efeitos de processamento do apoio;

g) Declaração de concordância com os termos da atribuição do apoio, ao abrigo do presente regulamento, assinada pelo beneficiário.

2 – As candidaturas que não estejam instruídas com a totalidade dos documentos referidos no número anterior não são admitidas.

3 - A DREC pode, a qualquer momento, solicitar documentação adicional ou retificação da documentação submetida, para efeitos de esclarecimentos, na análise da candidatura.

Artigo 11.º

Análise das candidaturas e aprovação dos apoios

1 – A candidaturas que violem alguma das disposições do presente regulamento são indeferidas.

2 – São aplicáveis ao procedimento de decisão as regras relativas à audiência dos interessados previstas no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Pagamento dos apoios

1 - O pagamento dos apoios é autorizado por despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, sem prejuízo da faculdade delegação no diretor regional com competência em matéria de empreendedorismo e competitividade.

2 – Os apoios atribuídos ao abrigo do presente regulamento são objeto de publicitação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 13.º

Obrigações dos beneficiários

Para efeitos do presente regulamento, constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Remeter à DREC a documentação comprovativa da constituição de um *stock* prudencial, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da constituição do mesmo;
- b) Manter, em dossier organizado, todos os documentos que sejam suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da candidatura a que se refere o artigo 10.º;
- c) Manter o nível de *stock* prudencial atualizado, diversificado e armazenando em condições adequadas e seguras;
- d) Colaborar com a DREC, enquanto entidade gestora, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- e) Proceder à devolução do apoio, no limite até ao dia 31 de dezembro de 2023, ou, em alternativa, quando o *stock* prudencial tiver terminado.

Artigo 14.º

Fiscalização e Acompanhamento

1 - Assiste à DREC, enquanto entidade gestora, o direito de fiscalizar, a todo o tempo, e quando tal considere necessário, a execução do presente regulamento por parte do beneficiário, bem como monitorizar e acompanhar a execução do apoio atribuído ao abrigo do presente regulamento, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o controlo da execução do apoio atribuído, bem como a fiscalização da manutenção dos pressupostos que conduziram à atribuição do mesmo, podem ser exercidos através de avaliações e auditorias, a realizar pela entidade gestora, ou por quem esta designar para o efeito.

Artigo 15.º

Incumprimento

1 - O incumprimento das disposições constantes do presente regulamento, por parte do beneficiário durante o período de concessão do mesmo, determina a restituição, no prazo de 10 dias úteis, da totalidade do apoio atribuído.

2 – O não cumprimento do prazo referido na alínea e) do artigo 13.º constitui o devedor na obrigação de proceder ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, desde o termo do mesmo.

3 – As dívidas provenientes dos apoios concedidos e não regularizados, são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

Artigo 16.º

Disposições finais

1 - Cada beneficiário fica impedido de integrar, em simultâneo, mais do que uma candidatura.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o beneficiário pode apresentar nova candidatura, em caso de indeferimento da primeira, desde que reúna as condições de acesso ao apoio.

3 - Não são imputáveis à DREC quaisquer factos, atos, omissões, ações, defeitos, deficiências ou irregularidades da responsabilidade dos beneficiários.

4 - As dúvidas que resultem da aplicação do presente regulamento são objeto de esclarecimento através de despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

5 - A apresentação de candidatura implica, para os respetivos proponentes, a aceitação automática e independente de quaisquer formalidades, integral e sem reservas, das disposições constantes do presente regulamento.

Artigo 17.º

Produção de efeitos

Os apoios financeiros objeto do presente regulamento vigoram durante o ano de 2023.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Mercearia	Enlatados	Lacticínios
Farinha 65	Grão-de-Bico	Leite 1L Açores
Farinha 55	Salsichas	Queijo Flamengo
Açúcar	Atum	Queijo Ilha
Óleos Vegetais	Ervilhas	logurtes
Massas	Polpa Tomate	Manteiga
Azeite	Feijão Frade	
Sal	Feijão Vermelho	Higiene e Limpeza
Arroz		Álcool
Ovos Galinha	Frutas e Legumes	Detergente Roupa
Cereais Pequeno-Almoço	Tomate	Fraldas
Farinhas Lácteas	Batata	Papel Higiénico
Café	Cebolas	Detergente Loiça
Bolacha Maria	Alho	Sabonetes
Bolacha Cracker	Alface	Shampoo
Pão	Brócolos	Pasta Dentes
	Courgette	Escova Dentes
Frescos/Congelados	Cenoura	Sacos do Lixo
Carne Vaca	Alho Francês	Detergente do Chão
Frango	Abóbora	Toalhitas
Carne de Porco	Couve Portuguesa	Algodão
Bacalhau	Maça	Pensos higiénicos
Pescada	Banana	
Materiais de Construção	Pera	Nutrição Animal
Cimento	Laranja	Rações
Ferro	Couve Flor	Alimento Animal Companhia